



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**  
FUNDO MUNICIPAL PARA GESTAO DA MOVIMENTACAO DOS RECURSOS DO FUNDEB  
CNPJ(MF: 29.909.898/0001-05)

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 004/FUNDEB/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 025/PMS/2022**

**CONTRATO Nº 025B/PMS/2022.**

O **Fundo Municipal Para Gestão da Movimentação dos Recursos do FUNDEB**, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 29.909.898/0001-05, com sede à Rua Dália, nº 77, Centro, SAPUCAIA – Pará, representado pelo seu Secretário Municipal de Educação, **RONES FERNANDES DE MINAS**, brasileiro, viúvo, portador da Carteira de Identidade nº 7623973 SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 025.712.236-23, residente e domiciliado na Rua Edson Teixeira, Nº 11, Bairro Aparecida, Sapucaia, Estado do Pará, e, de outro lado a firma **CAMARGUS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.135.330/0001-10, estabelecida Rua Doutor Fidelis – bairro: CENTRO, CEP: 68555015 - UF: PA – Município: XINGUARA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. GUSTAVO HENRIQUE NUNES DE SOUSA, portador da Cédula de Identidade nº 5.925.742 “2º via” PC/PA e CPF (MF) nº 981.163.472-68, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – 004/FUNDEB/2022**, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO**, destinados ao atendimento das Escolas e Creches deste Município de Sapucaia – Pará.

1.2 - Os itens que compõe o presente contrato são os seguintes:

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0002	160	UN	BACIA ALUMINIO Nº 34	R\$ 46,40	7.424,00
0003	150	UM	BALDE DE PLÁSTICO 12 LT	R\$ 8,00	1.200,00
0004	4.800	UN	CERA LIQUIDA UNI DE 800 ML	R\$ 4,30	20.640,00
0005	200	UN	CESTO PARA LIXO DE 10 LITROS	R\$ 5,90	1.180,00
0006	200	UN	CESTO PARA LIXO DE 50 LITROS	R\$ 44,80	8.960,00
0007	500	PC	COLHER DESCARTAVEL C/ MINIMO 50 UND	R\$ 3,20	1.600,00
0008	100	DZ	COLHER INOX	R\$ 39,70	3.970,00
0009	4.000	PC	COPOS DESCARTAVEIS 200 ML	R\$ 5,40	21.600,00
0010	500	UN	COPO DE VIDRO	R\$ 3,70	1.850,00
0011	1.500	CX	COTONETES MÍNIMO 75 UND	R\$ 1,80	2.700,00
0013	1.500	UN	DESODORIZADOR DE AR 400 ML	R\$ 8,70	13.050,00
0014	4.000	UN	DETERGENTE LIQUIDO 500 ML	R\$ 1,69	6.760,00
0015	5.000	UN	ESPONJA DE AÇO	R\$ 0,90	4.500,00
0016	600	UN	FLANELAS COR ALARANJADA	R\$ 1,45	870,00
0017	1.000	UN	GARFOS DESCARTÁVEIS MÍNIMO 50 UND	R\$ 2,70	2.700,00
0018	1.500	FD	LÃ DE AÇO MÍNIMO 14 UND	R\$ 27,40	41.100,00
0019	1.600	UN	LIMPA ALUMÍNIO 500 ML	R\$ 1,84	2.944,00
0020	1.000	UN	LIMPA CERÂMICA DE 1 LT	R\$ 4,90	4.900,00
0021	800	FD	LIMPA PEDRA 2 LT	R\$ 7,40	5.920,00
0022	50	UN	PANELA DE PRESSÃO MÉDIA	R\$ 19,40	970,00
0023	50	UN	PRATOS DE LOUÇAS	R\$ 20,20	1.010,00
0024	5.000	PC	PRATO DESCÁRTAVEL PAC COM 10 UND	R\$ 1,62	8.100,00
0025	1.500	UN	PANO PARA CHÃO	R\$ 3,50	5.250,00
0027	800	UN	PAPEL TOALHA	R\$ 3,70	2.960,00
0028	700	PC	PREGADOR DE ROUPAS	R\$ 2,00	1.400,00
0029	800	UN	RODOS DE PLÁSTICO TAMANHO MÉDIO COM CABO	R\$ 5,10	4.080,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**  
FUNDO MUNICIPAL PARA GESTAO DA MOVIMENTACAO DOS RECURSOS DO FUNDEB  
CNPJ(MF: 29.909.898/0001-05)

0030	3.000	PC	SABÃO EM BARRA COM 5 UND	R\$ 6,10	18.300,00
0031	500	UN	SABÃO EM PÓ COM 500 GR	R\$ 3,60	1.800,00
0032	4.000	UN	SABONETES	R\$ 1,00	4.000,00
0037	300	UN	VASSOURA DE PELO COM CABO	R\$ 11,30	3.390,00
0038	440	UN	VASSOURAS DE PALHA COM CABO DE	R\$ 7,50	3.300,00
0039	800	UN	MADEIRA	R\$ 8,55	6.840,00
0040	140	UN	VASSOURAS DURA PIAÇAVA SINTÉTICA COM	R\$ 7,50	1.050,00
0041	300	UN	CABO DE MADEIRA	R\$ 2,25	675,00
0042	1.200	UN	VASSOURINHA PARA LOUÇAS BANHEIRO	R\$ 5,50	6.600,00
0043	100	UN	ESCOVA DE LAVAR ROUPA	R\$ 8,70	870,00
0044	400	UN	ÁLCOOL 70° DE 500 ML	R\$ 2,50	1.000,00
0045	200	UN	TALCO DE 140G	R\$ 6,90	1.380,00
0046	2.000	UN	ESCOVA DENTAL INFANTIL	R\$ 2,67	5.340,00
0047	700	UN	ÁLCOOL EM GEL DE 500 ML	R\$ 3,80	2.660,00
0048	140	UN	VASSOURINHA PARA LOUÇAS BANHEIRO	R\$ 5,90	826,00
0049	500	UN	C/BASE	R\$ 10,80	5.400,00
0050	200	UN	CREME DENTAL INFANTIL 50G	R\$ 11,90	2.380,00
0056	1.000	UN	SHAMPOO INFANTIL COM NO MÍNIMO 400 ML	R\$ 29,00	29.000,00
<b>TOTAL GERAL – R\$ 272.449,00 (DUZENTOS E SETENTA E DOIS MIL E QUATRO CENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS).</b>					<b>272.449,00</b>

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2.1 Os preços dos itens a serem fornecidos são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 272.449,00 (Duzentos e Setenta e Dois Mil e Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais).

2.2 - Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico – SRP N° 004/FUNDEB/2022**, são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

2.3 – Os valores que compõe o presente contrato se encontram em consonância com os preços praticados no mercado, conforme prévia pesquisa realizada pelo Setor de Compras da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

3.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a executar o fornecimento em 48 horas, após o recebimento do pedido de aquisição emitido pela CONTRATANTE.

3.2 – Em caso de recusa do fornecimento pela CONTRATANTE, em razão do mesmo não atender as especificação da proposta apresentada pela CONTRATADA, deverá a empresa reexecutar o serviço em até 24 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

4.1 - A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico – SRP n° 004/FUNDEB/2022** e da **Ata de Registro de Preço n° 004/FUNDEB/2022**, realizados com fundamento na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei n° 8.666/93 e nos Decretos Federais n° 3.555/2000 e 10.024/2019.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**  
FUNDO MUNICIPAL PARA GESTAO DA MOVIMENTACAO DOS RECURSOS DO FUNDEB  
CNPJ(MF: 29.909.898/0001-05

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

6.1 - A vigência deste contrato terá início em 04/08/2022 e extinguindo-se em 03/08/2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado pela legislação pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

7.1 - Caberá ao CONTRATANTE:

7.1.1 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;

7.1.2 - rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico – SRP nº 004/FUNDEB/2022**;

7.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

7.1.4 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar a execução, por intermédio da de servidor especialmente designado para este fim.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

8.1 - Caberá à CONTRATADA:

8.1.1 - responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do fornecimento, como os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, comprometendo-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2 - responder pelos encargos fiscais relativos ao presente contrato, bem como as demandas penais e civis que decorrerem da execução desta avença.

8.1.3 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

8.1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a administração ou a terceiros, durante a execução alvo deste contrato;

8.1.5 - reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos executados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.6 - comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.1.7 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato, bem como apresenta-la a CONTRATANTE para averiguar a sua regularidade, sempre que instada a fazê-lo.

8.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos itens relacionais acima, especialmente no que se refere aos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, não transfere a responsabilidade por seu pagamento o CONTRATANTE, tampouco onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

9.1 - Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE para executar, direta ou indiretamente, o objeto deste contrato;

9.1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

9.1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.

10.2 - O servidor do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.4 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

10.5 - As empresas que não tem representação no município de SAPUCAIA/PA, deverá no prazo de 10(Dez) dias, instalar uma representação em local de fácil acesso, para garantir o fornecimento em tempo hábil.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**  
FUNDO MUNICIPAL PARA GESTAO DA MOVIMENTACAO DOS RECURSOS DO FUNDEB  
CNPJ(MF: 29.909.898/0001-05

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

11.1 - A atestação da adequada execução do fornecimento caberá à servidor do CONTRATANTE designado para este fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 - A despesa com a execução do presente contrato está a cargo da dotação orçamentária do exercício vigente e posterior:

**a) 14 – FUNDEB**

12.361.0403.2059 – Manutenção do Fundeb Administrativo;

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

13.1 - Executados o fornecimento e aceitos a execução, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

13.2 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução estiver em desacordo com a especificação apresentada e aceita no processo licitatório em referência.

13.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

13.4 - O prazo de pagamento da execução do fornecimento será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

13.4.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = TX \Rightarrow I = \frac{6}{100} \Rightarrow I = 0,00016438$$

$$365 \quad 365$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

13.4.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

13.4.3 - O pagamento mensal da execução somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**  
FUNDO MUNICIPAL PARA GESTAO DA MOVIMENTACAO DOS RECURSOS DO FUNDEB  
CNPJ(MF: 29.909.898/0001-05)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

15.1 - No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

15.1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

15.1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

16.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.1.1 - advertência;

16.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

16.1.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

16.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.2 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de compensar o valor da multa no momento do pagamento da contraprestação a CONTRATADA.

16.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

16.4 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

17.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

17.1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2 - A rescisão deste contrato poderá ser:

17.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

17.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

17.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

18.1 - Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico – SRP – Nº 004/FUNDEB/2022, a Ata de Registro de Preço nº 004/FUNDEB/2022, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 025/PMS/2022, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

19.1 - A publicação do presente contrato, de responsabilidade do CONTRATANTE, deverá ser feita, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, conforme prevê o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**  
FUNDO MUNICIPAL PARA GESTAO DA MOVIMENTACAO DOS RECURSOS DO FUNDEB  
CNPJ(MF: 29.909.898/0001-05

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Xinguara, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SAPUCAIA/PA, 03 de Agosto de 2022.

**FUNDEB**

Rones Fernandes de Minas  
Secretário Municipal de Educação  
CONTRATANTE

**CAMARGUS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**

C.N.P.J. nº 02.135.330/0001-10  
Gustavo Henrique Nunes De Sousa - Representante  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_